

**Tipo de Documento**

ANEXO/G

Título do Documento

Regras e Normas para Empresas Prestadoras de Serviços

Número e Versão do Documento

SST/G-0002 - V.2

Fase

Vigente

Elaborado por

Fernando Baticiotto Cruz

Área Relacionada

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Cópia Não-Controlada

1. Integração

Antes de iniciar os trabalhos, todos os funcionários da contratada deverão participar de uma palestra de integração/segurança, que deverá apresentar os riscos das áreas e dos serviços a serem executados. A contratada fica responsável pelo treinamento de seus funcionários.

Ao término do treinamento, o responsável pelo treinamento dos funcionários da contratada deverá enviar ao SESMT da Cooperativa uma lista de presença de todos os colaboradores que participaram da palestra de integração/segurança.

2. Deveres

2.1 Do Contratado

Prover aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos serviços a serem executados. Fornecer aos seus funcionários os cartões de identificação (crachás), e utilizá-los enquanto dentro das dependências da Cooperativa.

Responsabilizar-se integralmente pela prevenção de acidentes de trabalho e por todos os atos de seus funcionários.

Fazer cumprir as Regras e Normas de Segurança Internas da Cooperativa, bem como as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Portarias complementares.

Entregar na portaria da unidade/indústria, para controle, uma relação de todos os equipamentos/ferramentas a serem utilizadas nos serviços executados nas dependências da Cooperativa.

No caso de admissão/demissão de funcionário durante a execução dos serviços, comunicar por escrito o fato à Contratante e encaminhar a documentação constante no ATO-0001- Diretrizes para Compras e Recebimento de Bens e Serviços à Central de Compras para regularização da situação do funcionário.

Realizar os exames médicos ocupacionais (admissional, periódico e demissional), conforme regulamenta a lei.

2.2 Do Contratante

Fornecer este Manual SST/G-0002 - Regras e Normas para Empresas Prestadoras de Serviços ao Contratado.

Fazer outras exigências com respeito à segurança, além das descritas neste, sempre que julgar necessário para proteção dos trabalhadores e dos equipamentos de ordem geral.

Solicitar a paralisação do serviço quando este levar perigo a pessoas ou equipamentos da Cooperativa até a eliminação ou neutralização do risco.

Fiscalizar os canteiros de obra da empresa prestadora de serviço, para verificar o cumprimento das determinações legais e observar os regulamentos e normas de caráter geral, assim como os estabelecidos pelo contratante principal.

3. Regras gerais de conduta para o Contratado e seus funcionários

O contrato deve entregar a Central de Compras os documentos que comprovam a situação do contrato de trabalho de cada funcionário da empresa prestadora de serviço.

O funcionário da empresa contratada deve identificar-se na portaria ao ingressar nas dependências da Cooperativa, sendo o uso de crachá obrigatório e utilizado em local visível para sua identificação.

O funcionário da empresa deve obter prévia autorização da Gerência da Indústria/Unidade para ingressar na Cocamar fora do seu horário de expediente normal.

Nas instalações da Cooperativa, é vedado o consumo ou porte de bebidas alcóolicas, narcóticos, armas brancas, armas de fogo, explosivos e munições.

Para entrar na Cooperativa portando máquinas fotográficas, filmadoras e gravadores é necessária a autorização prévia da Gerência da Indústria/Unidade.

Cumprir as sinalização de segurança tais como, proibido fumar, entrada só para pessoas autorizadas, uso obrigatório de EPI's, entre outras.

Nas áreas internas da Cooperativa, os veículos deverão transitar com a velocidade máxima de 10 km/h, conforme sinalizações nos locais.

Estacionar seus veículos nas áreas previamente designadas para empresas prestadoras de serviços. Os veículos deverão ser estacionados de modo a evitar o bloqueio de saídas, áreas de circulação, hidrantes, áreas de carga e descarga.

Utilizar ferramentas da Cocamar somente quando expressamente autorizada.

Avisar imediatamente ao encarregado ou supervisor, incidentes e danos a funcionários e/ou propriedades da Cooperativa. Da mesma forma, deve-se ser avisado ao SESMT da Cocamar, incidentes e acidentes de trabalho ocorridos pelos funcionários da contratada quando em serviços pela Cooperativa, em suas dependências ou não. Também deverá ser enviada ao SESMT central da Cooperativa, a Comunicação de Acidentes no Trabalho (CAT), quando do acidente de trabalho.

Apresentar-se sóbrio e adequadamente trajado para ingressar na Cooperativa.

Cumprir as regras e normas de segurança da Cooperativa aplicáveis ao serviço, também à legislação em vigência do país e as específicas de cada Indústria/Unidade, considerando as situações contidas neste Manual.

4. Arrumação e Limpeza

A Contratada deve:

- Manter as áreas de circulação, equipamentos de combate a incêndio, saídas de emergência e escadas livres e desimpedidas de materiais e equipamentos.
- Remover ou dobrar pregos que se projetam para fora de tábuas.
- Realizar limpeza diária de entulho e lixos resultantes do serviço prestado (madeiras, estopas, resíduos de construção, entre outros).
- Manter e guardar materiais, equipamentos e insumos/suprimentos de forma segura e de modo a evitar quedas e derramamentos.
- Não guardar material dentro de painéis elétricos, de caixas de hidrantes de incêndio e de poços de elevadores.

5. Regras e Normas**5.1 Uso de equipamentos com chama aberta**

Não usar fogareiros a álcool ou a gás dentro das áreas industrial e operacional.

Não fumar ou usar equipamentos de chama aberta em locais onde se estoque ou se trabalhe com líquidos e gases inflamáveis, nas áreas operacionais geradoras de poeiras de grãos ou onde houver grande quantidade de materiais de fácil combustão (cilindros de gás acetileno/oxigênio, tanques de álcool, tanques de produtos químicos inflamáveis ou combustíveis).

5.2 Segurança em eletricidade

Ter em mente que a energia elétrica é potencialmente perigosa e mesmo a baixa voltagem pode ser fatal. Não usar o corpo para testar correntes elétricas.

Não usar tomada múltipla (Benjamin).

Utilizar somente tomadas e cabos de extensão em bom estado.

Ao desligar um fio de tomada, puxar pelo conector e não pelo fio.

Só usar ferramentas elétricas portáteis com dupla isolamento, ou com três condutores e tomada com pino terra.

Não passar fios e cabos elétricos atravessando o chão, de forma a causar riscos de quedas de pessoas.

Não usar lâmpadas penduradas pelos fios.

Ao emendar fios, usar conector adequado e isolar de forma adequada com fita isolante.

Ao trabalhar em alta voltagem, usar luva de segurança isolada e bastão de desligamento.

Sinalizar o bloqueio elétrico de máquinas ou painéis elétricos a entrarem em manutenção, com placas de sinalização.

Não instalar lâmpadas próximas de cortinas e outros materiais combustíveis.

Não substituir fusíveis por moedas e arames, nem por outros fusíveis de maior amperagem.

Trabalhos com alta voltagem só poderão ser executados por pessoal especializado, com aprovação das áreas envolvidas da Cooperativa.

Trabalhos em locais de atmosfera explosiva e/ou confinados deverão ser liberados pelo encarregado/supervisor ou SESMT da Cooperativa.

5.3 Tintas, solventes e inflamáveis

Providenciar um armário metálico fechado para guardar tintas, solventes e colas inflamáveis.

Ventilar bem o ambiente antes de trabalhos com solventes, tintas, ceras e/ou cola inflamável.

Não usar solventes inflamáveis para operações de limpeza.

Utilizar recipiente apropriado para o manuseio dos produtos acima citados.

5.4 Escada de mão

Não usar móveis, cadeiras, ou material empilhado como escada.

Utilizar somente escadas móveis de mão em bom estado, sem rachaduras, degraus quebrados ou podres, laterais frouxas, etc.

Não usar escadas metálicas portáteis para trabalhos em eletricidade.

Não colocar a escada próxima de uma porta, a menos que esta esteja trancada ou devidamente sinalizada.

Ao subir ou descer da escada, ficar sempre de frente para a mesma.

Ao manusear objetos, como içar ou baixar, faça-o por meio de uma corda. Não tentar alcançar objetos afastados além do comprimento de um braço, quando estiver na escada.

Não esticar uma escada de extensão em todo o seu comprimento, deve haver pelo menos 4 degraus de superposição.

Não separar uma escada de extensão para usar apenas uma das partes.

5.5 Ferramentas de mão

Somente utilizar ferramentas de mão com o cabo em bom estado de conservação. Não usar martelos com cabos rachados, talhadeiras com cabeça rebarbada, chaves de grifo com dentes estragados, limas sem cabo, etc.

Não usar canos ou outros meios para aumentar o comprimento de chaves de boca, chaves inglesas, chaves de grifo entre outras.

Não transportar ferramentas cortantes ou pontiagudas nos bolsos ou sem devida proteção do gume cortante.

Não deixar ferramentas em cima de escadas de mão, de parapeitos, andaimes, telhados ou outros lugares elevados de onde possam cair.

Não usar ferramentas de cravar pinos nos tetos, sem prévia autorização do encarregado/supervisor ou SESMT da Cooperativa.

Não usar ferramentas para finalidades as quais elas não foram projetadas (chave de fenda como martelo, alicate como chave de boca, etc).

5.6 Vestuário e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

Não usar adornos como anéis, braceletes, relógios e gravatas, roupas folgadas ou com mangas compridas na área operacional da Cooperativa.

Ao trabalhar em circuito elétrico, não usar adornos (anéis, braceletes, relógios, entre outros) ou equipamento de aro metálico;

Usar máscaras de proteção respiratória para trabalhos em locais que haja poeiras, incluindo jatos de areia;

Usar óculos de segurança nos seguintes casos:

Trabalho com furadeira de bancada, esmeril e outras máquinas operatrizes;

Trabalho com furadeira elétrica portátil e ferro de soldar;

Manuseio de cáusticos, ácidos, entre outros;

Quebra de tijolos ou concretos;

Soldagens e corte a maçarico;

Trabalhos com talhadeira, saca-pinos, rebitagem e fixação de pregos ou corte de arame;

Limpeza de máquinas e componentes com ar comprimido;

Outras operações em que haja risco para os olhos.

Usar botinas de segurança ao trabalhar dentro das dependências da Cooperativa, e em canteiros de obras com palmilha de aço.

Usar botinas de biqueira de aço para trabalhos com risco de queda de objetos em membros inferiores.

Usar luvas de segurança nos seguintes trabalhos:

Manuseio de vergalhões, chapas de metal e outros materiais abrasivos e cortantes (luva de raspa de couro);

Trabalho com circuitos elétricos de alta tensão (luvas isolantes);

Manuseio de produtos químicos agressivos (luvas de látex ou nitrílicas);

Soldagem de materiais (luvas de raspa de couro);

Outros trabalhos onde haja risco para as mãos.

Os equipamentos para trabalhos em alturas deverão ser exclusivamente para serem utilizados por pessoas, tais como corda de poliamida 10mm, cinto de segurança e trava quedas.

Somente será permitido a utilização de equipamentos de proteção individual com Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

5.7 Trabalhos em altura

Em todo os serviços a serem realizados em alturas superiores a 2 (dois) metros, deverão ser utilizados os equipamentos para ancoragem como cinto de segurança, trava quedas e corda.

Trabalho em andaimes suspensos deve ser usado os equipamentos para ancoragem como cinto de segurança, trava quedas e corda.

Em caso da utilização de cadeira suspensa, esta deverá possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego e com uma linha de vida com corda de poliamida de 10 mm, cinto de segurança e trava quedas.

Em serviços em telhados e coberturas, é obrigatória a instalação de uma linha de vida composta de corda de poliamida 10 mm, cinto de segurança e trava quedas.

Os equipamentos utilizados por pessoas não deve ser utilizado para içamento de materiais.

5.8 Andaimes e Proteções

A montagem de andaimes perto de equipamentos ou redes de alta tensão, somente poderá ser feita com permissão do encarregado/supervisor ou SESMT da Cooperativa.

É proibido lançar qualquer material do alto para baixo sem permissão do encarregado/supervisor ou SESMT da Cocamar. Após cedida a permissão, o lugar deverá ser sinalizado e isolado, antes do início do início da atividades.

Instalar proteção, como plataformas e telas nos prédios em construção, contra quedas de objetos para fora das mesmas.

Prover os andaimes de corrimão e rodapé.

Os andaimes fixos ou suspensos devem ser de construção segura e fixa.

Prover os andaimes suspensos de cabos seguros, ancorados em local suficientemente firme.

5.9 Ar comprimido

Não utilizar ar comprimido para limpar o pó das roupas ou partes do corpo de pessoas, pois o ar pode entrar nos orifícios naturais do corpo, ou penetrar através da pele, provocando ferimentos graves ou até a morte.

Usar óculos de segurança ao empregar o ar comprimido.

Dirigir o jato de ar comprimido para longe das pessoas.

5.10 Trabalhos a quente (operações de solda e corte com maçarico)

Todo e qualquer trabalho que necessite ou gere calor intenso, só poderá ser iniciado após inspeção e liberação da área pelo Responsável do encarregado/supervisor ou SESMT.

Colocar uma proteção com biombo resistente ao fogo, em volta da área de soldagem, para proteção dos funcionários e materiais combustíveis contra os raios e centelhas.

Usar equipamentos de proteção individual (óculos ou máscaras, avental, perneira, luvas, mangas) nas operações de soldagem elétrica e corte a maçarico;

Não efetuar operações de soldagem elétrica junto a resíduos ou sucata de material combustível.

Em soldagens em tanques de produtos combustíveis ou inflamáveis, este deverá estar cheio de água antes do processo de soldagem.

Obs.: Antes da realização destes trabalhos deverá ser adotado o Procedimento para Serviço com Fogo - PRO/SST-0005.

5.11 Cilindro de gás comprimido

Manusear e transportar cilindros de gás comprimido com cuidado, evitando pancadas e quedas, por isso para transportá-los, utilizar um carrinho apropriado.

Se um vazamento se manifestar em um cilindro de gás sob pressão, retirá-lo da área de trabalho para um local aberto, longe dos ambientes de trabalho e/ou lugares que podem acarretar risco com prejuízo material/funcional.

Marcas permanentemente os cilindros de gás comprimido para identificação de seu conteúdo.

Jamais verificar vazamentos em cilindros de gás comprimido com fósforos ou qualquer outro produto de chama, para isso usar água e sabão.

Abrir as válvulas vagarosamente, não usar chaves e outras ferramentas, a menos que fornecidas pelo fabricante.

Não tentar consertar ou modificar um cilindro de gás comprimido.

5.12 Produtos químicos e inflamáveis em geral

A utilização de produtos químicos e inflamáveis deverá ter aprovação antecipada do SESMT da Cooperativa.

Solicitar autorização ao SESMT, antes da utilização de produtos químicos potencialmente perigosos para as dependências da empresa (inflamáveis, ácidos, cáusticos, oxidantes e redutores tóxicos).

Identificar os recipientes de produtos químicos perigosos, de forma a ser conhecido o seu conteúdo e risco fornecido (inflamável, tóxico, etc);

Comunicar imediatamente ao encarregado/supervisor e ao SESMT da Cooperativa a ocorrência de derramamento acidental de produtos químicos perigosos nas dependências da empresa.

Havendo derramamento de tais produtos na roupa ou no corpo, retirar a roupa contaminada e lavar imediatamente com água em abundância.

A armazenar de tais produtos deve ser feita em locais indicados pelo SESMT da Cooperativa;

Não usar solventes de máquinas para limpar as mãos.

Não fumar, não comer e nem beber em áreas onde se usem ou estoquem produtos químicos perigosos.

5.13 Trabalho em ambiente confinado

Os trabalhos em ambientes confinados tais como tanques, caldeiras, vasos, silos, moegas, túneis, fossos de elevadores entre outros, só poderão ser iniciados após inspeção e liberação do encarregado/supervisor ou SESMT da Cooperativa.

A soldagem dentro de ambientes confinados somente serão realizadas com a autorização do SESMT da Cooperativa.

Antes do trabalho, verificar se a área confinada está livre de produtos químicos perigosos, se todas as portas de acesso estão abertas e as vias de saída desobstruídas.

Quando alguém for trabalhar em áreas confinadas, ao menos um colaborador deve ficar de guarda ao lado de fora do ambiente confinado, para prestar ou pedir socorro em caso de necessidade.

Somente deverá entrar no espaço confinado o pessoal necessário para a realização do serviço.

Obs.: Antes da realização destes trabalhos deverá ser adotado o Procedimento para Trabalhos em Espaços Confinados -

[PRO/SST-0002.](#)**5.14 Escavações**

A área a ser escavada deverá ser isolada e sinalizada. À noite, sinalizar com luz vermelha. Estes cuidados deverão ser mantidos até que o risco seja totalmente eliminado.

Antes de iniciar a escavação do solo, verificar junto ao responsável pela manutenção sobre a existência no subsolo de tubulações de água e esgoto, cabos elétricos, telefônicos entre outros.

Para escavações no solo, colocar escadas de mão seguras, próximas dos locais de trabalho, para permitir ao pessoal sair rapidamente em caso de emergência;

Se houver necessidade de passarelas para pedestres sobre as escavações, observar os seguintes aspectos: carga suportada, corrimão dos dois lados, bordas da prancha chanfradas para o solo.

Em serviços com andaimes, plataformas ou escadas, prever a instalação de guarda-corpo.

Os trabalhadores que estiverem realizando o serviço de escavação deverão estar com os seguintes EPIs: botina de segurança, capacete, luvas de raspa de couro e cinto de segurança atado a uma corda de poliamida 10mm, além da calça comprida e da camisa/camiseta.

Fica proibido o transporte de pessoas no equipamento de içamento de terra, sendo que para isso deve ser instalada escada.

6. NATUREZA DOS RISCOS**6.1 Trabalho a frio**

Trabalho com alto potencial de risco que não envolve o uso de chama ou não produz calor ou centelha, como por exemplo:

- Serviços em linhas/equipamentos com produtos perigosos (tóxicos, corrosivos ou inflamáveis) tais como:
- Ácido Sulfúrico;
- Soda Cáustica;
- Amônia;
- Álcool Etílico/Anidro;
- Hexano;
- Ácido Fosfórico;
- Linhas equipamentos que operam com temperaturas elevadas;
- Linhas de equipamentos pressurizados, etc.

6.2 Trabalho a quente

Trabalho que envolve uso de chama ou possa produzir calor ou centelhas, tais como:

- Corte e solda a oxiacetileno;
- Solda elétrica;
- Esmerilhamento e lixamento;
- Trabalho com jato abrasivo;
- Emprego de motores de combustão interna em áreas produtivas exceto veículos;
- Aquecimento com resistência;
- Quebra de concreto a seco com emissão de centelhas, etc.
- [Adotar o Procedimento para Serviço com Fogo - PRO/SST-0005.](#)

6.3 Ambiente confinado / área de risco

Trabalho onde, para sua realização, torna-se necessário que uma ou mais pessoas adentrem o ambiente confinado ou área de risco, tais como:

- Modificações, reparos e limpeza no interior de vasos, colunas, reservatórios, dutos, chaminés, galerias, fossas, moegas, túneis, fossos de elevadores, entre outros;
- Serviços não rotineiros em caldeiras (manutenções, modificações, soldagens, etc.);
- Trabalho executado em áreas de risco permanente, tais como, extração a solvente, destilaria de álcool e tanques de Álcool.
- [Adotar o Procedimento para Trabalhos em Espaços Confinados - PRO/SST-0002.](#)

6.4 Altura

Trabalho em local elevado ou de difícil acesso, com altura acima de 2 metros do piso, como por exemplo, serviços em telhados, chaminés, estruturas elevadas, caixas d'água elevadas, elevadores de canecas, entre outros

Para trabalhos em altura, devem ser observados os preceitos contidos nas Normas Regulamentadoras 6 e 18 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Em todo serviço com risco de queda deve ser utilizada uma linha de vida, composta de corda de poliamida 10mm, cinto de segurança ou cadeirinha e trava quedas.
- Em Andaime Suspenso deve ser utilizada a linha de vida observando os preceitos contidos na Norma Regulamentadora 06 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Cadeira Suspensa. É permitido usar cadeira suspensa por cabo de aço. Esta deve ter, obrigatoriamente, Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (C.A.) e usada em conjunto com a linha de vida;
- Em serviços em telhados deve haver a linha de vida, se necessário deve ser instalado cordas em poliamida 10mm ou cabo de aço 8mm, ou maior para a ancoragem da linha de vida.

6.5 Escavações

São trabalhos que envolvam aberturas de valas ou buracos no solo, como por exemplo perfurações, cravações de estacas,

fundações entre outras.

6.6 Eletricidade

São trabalho executados em circuito elétrico energizado, ou desenergizado, mas que esteja nas proximidades de equipamento elétrico energizado, como exemplo citamos manutenção/modificações em painéis e similares e passagem de cabos em leitos/eletrocalhas, entre outros.

Para trabalhos em eletricidade, devem ser observados os preceitos contidos na Norma Regulamentadora 10 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, Instalação e Serviços em Eletricidade.

6.7 Prestação de serviço na área rural

Os trabalhos executados na área rural deverão obedecer às normas descritas neste Manual, bem como as Normas Regulamentadoras Rurais vigentes no país.

As atividades tais como, transporte de cana, moto cana (garra), trator de serviços gerais (serviço de rebocar, preparo de solo, cultivo de cana em geral), colhedeiças de cana, transporte coletivo de funcionários (ônibus e utilitários), pá carregadeira entre outros necessários para a execução de trabalhos rurais deverão conter todos os itens de segurança, bem como os registros legais atualizados.

Data Criação

14/08/2003

Em vigência desde

19/08/2003

Aprovado Em

19/08/2003

Revisores

Aprovador